



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL E DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA DO BRASIL – FASER, COM ALTERAÇÕES RATIFICADAS NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 08 DE MARÇO DE 2018.

ESTATUTO SOCIAL DA FASER



TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DA AÇÃO FEDERATIVA

CAPÍTULO I - DA FEDERAÇÃO E DOS SEUS FINS

SEÇÃO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORUM, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º A Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Assistência Técnica, Extensão Rural e da Pesquisa, do Setor Público Agrícola do Brasil – FASER, entidade sindical de grau superior, pessoa jurídica de direito privado, autônoma, sem fins lucrativos, fundada em 28 de novembro de 1986, constituída por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ sob nº 03.603.834/0001-80, com sede instalada no Setor de Diversões Sul – SDS, Edifício Eldorado, Bloco D, Sala 218, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.392-901, constituída para fins de estudo, coordenação, proteção, defesa, representação legal da categoria Profissional dos Servidores e Empregados da Assistência Técnica, da Extensão Rural e da Pesquisa, do Setor Público Agrícola do Brasil, esteja a categoria organizada ou não em entidades sindicais, com base em todos Estados Brasileiros e no Distrito Federal.

Parágrafo único. A FASER tem como princípio recolher, articular e expressar o conjunto de reivindicações e aspirações da categoria, visando à melhoria das condições de vida e trabalho de seus representados, a defesa da liberdade e autonomia do movimento sindical, o fortalecimento da participação democrática das classes trabalhadoras em suas relações com outras classes e setores da sociedade brasileira e com o Estado, bem como, coordenar as entidades a ela filiadas enquanto instituições sociais, políticas e de representação dos interesses da categoria no âmbito Federal.



SEÇÃO II - DAS PRERROGATIVAS E DEVERES DA FEDERAÇÃO



Art. 2º São prerrogativas da FASER:

- I. congregar, defender e representar os direitos e interesses coletivos ou individuais, em juízo ou fora dele, da Categoria Profissional dos Servidores e Empregados da Assistência Técnica, da Extensão Rural, da Pesquisa e do Setor Público Agrícola no Brasil, inclusive na qualidade de substituto processual, em questões judiciais, extrajudiciais e administrativas;
- II. fortalecer a integração e a luta das entidades filiadas, com participação nas negociações e na celebração de acordos ou convenções coletivas de trabalho, com respeito à autonomia de cada entidade filiada;
- III. atuar como representante da categoria, inclusive como substituto processual, nos locais onde não existem entidades sindicais organizadas;
- IV. coordenar, encaminhar e executar os atos derivados de decisão da categoria e das entidades filiadas sobre o momento oportuno de deflagração de greves e os direitos que serão defendidos, tal como aprovados em assembleias;
- V. eleger, designar ou indicar representantes da categoria, nomear procurador e prepostos, em conformidade com o preconizado neste estatuto;
- VI. propor ação civil pública, celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho;
- VII. instaurar dissídios coletivos de trabalho;
- VIII. impetrar mandado de segurança coletivo;
- IX. estabelecer contribuições ordinárias e extraordinárias aos integrantes da categoria e das entidades filiadas, com aprovação no CONFASER;
- X. filiar-se ou desfiliar-se nas entidades classistas estadual, nacional ou internacional, mediante deliberação do CONFASER;
- XI. manter contatos, intercâmbios, acordos, convênios e projetos com entidades diversas, nacionais ou estrangeiras, em todos os níveis de atuação, preservando os princípios de autonomia e independência da federação.
- XII. representar, sempre que possível, em congressos, simpósios, painéis e conferências em âmbito nacional ou internacional que sejam dos interesses direto ou indireto da Categoria Profissional dos Servidores e Empregados da Assistência Técnica, da Extensão Rural, da Pesquisa e do Setor Público Agrícola no Brasil;
- XIII. promover parcerias com organizações da sociedade civil, para a consolidação e sustentabilidade da agricultura familiar nos aspectos econômicos, políticos, sociais,



- educacionais, culturais, étnicos, de gênero, seguindo preceitos éticos que regem a sociedade.
- XIV. captar recursos junto a organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais para o desenvolvimento de seus objetivos;
- XV. celebrar convênios, acordos de cooperação, contratos e correlatos que permitam as entidades filiadas, acesso a recursos financeiros, técnicos e materiais para realização de eventos (cursos, intercâmbios, seminários, congressos e afins) para formação, capacitação, qualificação que proporcionem benefícios técnicos, científicos, econômicos, políticos, sociais e culturais aos trabalhadores das entidades filiadas.
- XVI. Constituir e/ou contratar serviços ou profissionais para defesa judicial de interesses individuais e coletivos da categoria, para promoção de atividades sociais e culturais, profissionais de comunicação, dentre outros que possam apoiar a consecução dos objetivos da FASER preceituados neste estatuto.

Art. 3º São deveres da FASER:

- I. defender e lutar pela consolidação das políticas públicas de assistência técnica e extensão rural, pela pesquisa agropecuária e do setor público agrícola, de natureza gratuita, com qualidade e quantidade suficientes que atendam exclusivamente à agricultura familiar;
- II. lutar pela melhoria das relações, condições de trabalho e qualidade de vida dos trabalhadores e das trabalhadoras, desenvolvendo ações junto as entidades de Assistência Técnica (ATER), da Extensão Rural e da Pesquisa, do Setor Público Agrícola do Brasil estatal e/ou suas organizações;
- III. dar encaminhamento às reivindicações emanadas das entidades filiadas;
- IV. promover congressos, seminários, plenárias, encontros, reuniões e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria representada e das entidades filiadas;
- V. promover e participar de fóruns e eventos de interesse dos trabalhadores, e da sociedade usuária dos serviços prestados pelos Servidores e Empregados da Assistência Técnica, da Extensão Rural e da Pesquisa, do Setor Público Agrícola do Brasil no Brasil e no exterior;
- VI. zelar pelo cumprimento da legislação, acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e similares que asseguram direitos à categoria;
- VII. cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto Social;





VIII. promover a harmonia e solidariedade entre as entidades filiadas.

CAPÍTULO II - DAS ENTIDADES FILIADAS

SEÇÃO I - DA FILIAÇÃO E DA DESFILIAÇÃO DE ENTIDADE

SUBSEÇÃO I - DA FILIAÇÃO DE ENTIDADE

Art. 4º Poderão se filiar à FASER, sindicatos, associações e outras entidades representativas dos trabalhadores e das trabalhadoras da Assistência Técnica, da Extensão Rural e da Pesquisa, do Setor Público Agrícola do Brasil, que estejam em conformidade com este Estatuto.

§ 1º A filiação se dará mediante requerimento enviado à Coordenação Colegiada Executiva Nacional, acompanhado das cópias autenticadas em cartório dos documentos que seguem:

- a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) estatuto Social;
- c) ata de posse da diretoria executiva;
- d) edital de convocação para assembleia geral com finalidade específica de filiação à federação;
- e) ata da assembleia geral que deliberou pela filiação, registrada em cartório;
- f) balanço anual da entidade, exceto para as entidades que tenham menos de um ano de fundação.

§ 2º - A Coordenação Colegiada Executiva Nacional apresentará o pedido de filiação ao Conselho Deliberativo da FASER para apreciação e deliberação.

§ 3º - É vedada a filiação de entidades representativas de outras categorias profissionais não contempladas nesse estatuto social.





SUBSEÇÃO II - DA DESFILIAÇÃO DE ENTIDADE

Art. 5º A FASER promoverá a desfiliação de entidade filiada nas seguintes situações:

- I. A pedido da entidade, mediante requerimento formal enviado a Coordenação Colegiada Executiva Nacional.
- II. Por decisão de seu conselho deliberativo

Parágrafo único. Os sindicatos, associações e outras entidades representativas dos trabalhadores e das trabalhadoras da Assistência Técnica, da Extensão Rural e da Pesquisa, do Setor Público Agrícola do Brasil, ao solicitarem a desfiliação, devem fazê-la mediante requerimento acompanhado de cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- a) edital de convocação para assembleia geral contendo na pauta de convocação o tópico "Desfiliação da FASER";
- b) ata da assembleia geral aprovada pelos associados presentes, cujo tema deverá constar explicitamente em ata e a deliberação explícita pela desfiliação da FASER;
- c) declaração de inexistência de débito da entidade com a federação, acompanhada do comprovante de quitação das obrigações sociais e financeira com a FASER.

SEÇÃO II - DA EXCLUSÃO DE ENTIDADE FILIADA

Art. 6º A FASER, por decisão do seu Conselho Deliberativo, poderá excluir a entidade filiada que não cumprir as normas deste Estatuto, as deliberações do Conselho Deliberativo da FASER e as decisões do CONFASER.



Parágrafo único. A entidade filiada, em processo de exclusão, terá a prerrogativa participar da Reunião do Conselho Deliberativo da FASER, podendo apresentar defesa escrita, cabendo ao Conselho da FASER a deliberação imediata após a defesa.

SEÇÃO III - DOS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES FILIADAS

SUBSEÇÃO I - DOS DIREITOS DAS ENTIDADES FILIADAS

Art. 7º São direitos das entidades filiadas:

- I. participar das reuniões do Conselho Deliberativo da FASER e votar por intermédio de seu conselheiro representante;



- II. participar do Congresso Nacional da FASER e votar por intermédio de seus delegados;
- III. manter sua integral autonomia e independência, respeitando o disposto neste Estatuto
- IV. Solicitar explicações e/ou revisão das decisões emanadas dos órgãos deliberativos da FASER, em assunto que lhes digam respeito ou que possam estar contrários ao que define este Estatuto;

Parágrafo único - As Entidades filiadas e seus associados não respondem solidariamente e/ou subsidiariamente pelas obrigações da FASER.

- V. beneficiarem-se dos programas e das atividades de formação e qualificação, organizadas, coordenadas, e patrocinadas pela FASER, podendo sugerir as pautas que melhor atendam seus interesses, bem como da categoria;
- VI. apresentar propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza que demandem providências dos órgãos competentes da FASER;
- VII. desligarem-se oficialmente da FASER, na forma do art. 5º.

SUBSEÇÃO II - DOS DEVERES DAS ENTIDADES FILIADAS

Art. 8º São deveres das entidades filiadas:

- I. zelar pelo cumprimento das decisões do Congresso Nacional da FASER, do Conselho Deliberativo, da Coordenação Colegiada Executiva Nacional, assim como pelas disposições deste Estatuto, com respeito a autonomia das entidades filiadas;
- II. responder às solicitações da Coordenação Colegiada Executiva Nacional na observância dos prazos solicitados;
- III. atuar de forma coerente e integrada com os órgãos da FASER e as demais entidades filiadas, o que pressupõe não tomar decisões e posicionamentos isolados em questões de abrangência regional ou nacional;
- IV. contribuir mensalmente com o percentual de 5% de sua receita social.
- V. participar, das reuniões do Conselho Deliberativo, por intermédio de seus conselheiros ou diretores, e participar do Congresso Nacional dos Trabalhadores e das Trabalhadoras - CONFASER por intermédio dos seus delegados e demais participantes.
- VI. comunicar a Coordenação Colegiada Executiva Nacional sobre a realização de eventos de interesse comum ao conjunto das entidades filiadas e filiados;





- VII. propugnar pelo desenvolvimento da FASER e engrandecimento das ações da extensão rural e demais segmentos do setor público agrícola do Brasil.
- VIII. manter atualizados os dados cadastrais da entidade filiada, com envio anual à coordenação financeira das alterações no quadro de associados e sua política salarial;
- IX. enviar anualmente à FASER o balanço financeiro da entidade filiada ou instrumento que demonstre a contribuição de seus associados.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO

Art. 9º O Patrimônio da FASER será constituído pelos seus bens móveis e imóveis, adquiridos ou recebidos em doação, sempre constantes de inventário, atualizado anualmente e submetido ao conhecimento e à aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Em caso de alienação de patrimônio, o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, especialmente convocado para esta finalidade.

CAPÍTULO II - DAS RECEITAS

Art. 10. Os recursos financeiros da FASER são oriundos das contribuições sociais mensais, referidas no art. 8º, inciso IV, de receitas próprias, doações, legados, convênios, acordos de cooperação, contratos e correlatos celebrados com entidades públicas ou privados, nacionais ou internacionais.

§ 1º O CONFASER deliberará sobre o valor e a forma das contribuições das entidades filiadas.

§ 2º A negociação dos débitos, a qualquer título, deve ser decidida pelo Conselho Deliberativo da FASER.





CAPITULO III – DAS DESPESAS

Art. 11. Constituirão despesas da FASER o pagamento de impostos, taxas, aluguéis, pessoal, serviços, encargos diversos, gastos necessários à manutenção e à administração da entidade e de outros inerentes à consecução de seus objetivos, tal como previstos neste Estatuto e no Plano Anual de Trabalho da Coordenação Colegiada Executiva Nacional e das Coordenadorias Regionais.

Parágrafo único. As despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem dos membros da Coordenação Colegiada Executiva Nacional, das Coordenadorias Regionais e do Conselho Fiscal poderão ser custeadas pela FASER, nas atividades e/ou trabalhos nos quais forem convocados para representar a federação.

Art. 12. Ao final de cada exercício, a Coordenação Colegiada Executiva Nacional fará os balanços anuais e demonstrativos de resultados com os respectivos pareceres do Conselho Fiscal.

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DA FASER E DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 13. São órgãos que compõem a FASER:

- I. Congresso Nacional – CONFASER;
- II. Assembleia Geral;
- III. Conselho Deliberativo;
- IV. Coordenação Colegiada Executiva Nacional;
- V. Coordenações Regionais;
- VI. Conselho Fiscal.





CAPÍTULO II – DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I - DO CONGRESSO NACIONAL DA FASER

Art. 14. O Congresso Nacional da FASER, denominado CONFASER, é o órgão deliberativo, instância máxima e soberana da FASER, sendo constituído por até 10 (dez) delegados de cada Estado que tenha entidades filiadas.

§ 1º Os delegados ao CONFASER serão eleitos nas Assembleias Gerais de suas entidades ou através de indicação do Conselho Deliberativo ou Diretoria da entidade filiada.

§ 2º No estado da federação no qual existir mais de uma entidade filiada os delegados serão eleitos de acordo com o art. 18 deste estatuto social.

§ 3º Na eleição de delegados deverão ser destinados, no mínimo, 30% (trinta por cento) de vagas para delegadas mulheres.

§ 4º As inscrições de delegados ao CONFASER deverão ser feitas pelas entidades filiadas, até 30 (trinta) dias antes de sua realização, acompanhadas de edital de convocação de assembleia e/ou reunião do Conselho Deliberativo ou Diretoria, bem como da ata que identifique os nomes dos delegados e delegadas eleitos.

§ 5º Os membros da Coordenação Executiva Nacional, os titulares do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da FASER são membros natos, inclusive na condição de Delegados.

Art. 15. A entidade filiada, para participar do CONFASER com direito a voz e voto, deverá estar com suas obrigações sociais e financeiras regularizadas com a FASER até 30 (trinta) dias antes da realização do Congresso.

Art. 16. O CONFASER acontecerá:

- I. ordinariamente, a cada 03 (três) anos, em local a ser definido no CONFASER imediatamente anterior e/ou pelo Conselho Deliberativo, e sua realização será convocada pela Coordenação Colegiada Executiva Nacional, por meio de edital publicado no Diário Oficial da União em até 90 (noventa) dias de antecedência de sua realização.
- II. extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Conselho Deliberativo para tratar de assunto (s) relevante (s) à Federação.





Art. 17. Compete ao CONFASER:

- I. estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos previstos nos artigos 2º e 3ª deste estatuto, que deverão nortear todas as ações dos demais órgãos da FASER e das entidades filiadas;
- II. decidir pela dissolução ou não da FASER, de acordo com o art. 80 deste estatuto.
- III. promover alterações no Estatuto Social da FASER, sendo que para o cumprimento da legislação brasileira, será convocada uma assembleia para ratificar as deliberações do CONFASER.
- IV. homologar e empossar a Coordenação Colegiada Executiva Nacional, as Coordenadorias Regionais e o Conselho Fiscal.

Art. 18. O CONFASER será instalado somente com a presença de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos delegados eleitos nos Estados que tenham entidades filiadas e em situação regular, conforme preconiza este Estatuto.

§ 1º Se houver mais de uma entidade filiada à FASER em um mesmo estado, o número de delegados será dividido em partes iguais entre as entidades filiadas.

§ 2º Caso haja acordo entre as entidades para a divisão dos delegados de forma diferente do estabelecido no parágrafo anterior, esse acordo será respeitado pelo CONFASER.

§ 3º O número de delegados inscritos no CONFASER não poderá ser inferior a 1/3 do máximo de delegados possíveis, sob pena, de inviabilizar a instalação oficial do congresso.



Art. 19. O CONFASER terá regimento próprio, que não poderá ser contrário ao presente Estatuto, sendo discutido em reunião do Conselho Deliberativo e submetido à votação da plenária imediatamente após a instalação do CONFASER.

Art. 20. O quórum de abertura de cada plenária será estabelecido pelo regimento interno do CONFASER.

Art. 21. O CONFASER terá uma mesa diretora dos trabalhos e sua composição será definida pelo regimento interno do Congresso.

Art. 22 As deliberações do CONFASER serão aprovadas com o voto favorável de maioria simples dos presentes na plenária.



§ 1º As deliberações referentes ao inciso II do art. 17 somente poderão ser tomadas com a presença de delegados de pelo menos 2/3 (dois terços) das entidades filiadas, observado o disposto no art. 80 e 81.

§ 2º Para reconsideração de matéria já votada exige-se o voto favorável de 2/3 dos delegados presentes.

Art. 23. O CONFASER poderá incluir em sua pauta assuntos pertinentes à categoria, mesmo que não previstos em sua ordem do dia, desde que obtenha votos favoráveis da metade mais um dos delegados presentes para que seja incluído na pauta.

SEÇÃO II - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 24. A assembleia geral é um órgão deliberativo da federação, inferior ao CONFASER sendo constituída pelas entidades filiadas em dia com suas obrigações sociais e financeiras junto à FASER.

§ 1º A Assembleia Geral só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocada, respeitadas as competências dos órgãos deliberativos da FASER e previstas no presente Estatuto Social.

§ 2º As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao número total dos presentes.

§3º A Assembleia Geral acontecerá com, no mínimo 10 (dez) dias, após a publicação do edital de convocação no Diário Oficial da União, poderá ser fixado no mural das entidades filiadas e inserido nos meios de comunicação das filiadas, salvo nos casos em que a legislação brasileira prever de forma diferente.

§4º A Assembleia Geral será presidida pelo Coordenador-Geral ou por seus substitutos na ordem estatutária.



Art. 25. A assembleia geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano, por convocação do Coordenador-Geral, para apreciar e aprovar as contas do exercício anterior, o orçamento e as contribuições das entidades filiadas; participarão desta assembleia o Conselho deliberativo que votará pela aprovação ou não das contas.
- II. Extraordinariamente, quando requerida sua convocação pelo Coordenador-Geral ou pela maioria absoluta das entidades filiadas.



SEÇÃO III – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 26. O Conselho Deliberativo da FASER possui apenas função deliberativa e é constituído por um membro da diretoria de cada entidade filiada.

§ 1º Só terá direito a voto a entidade filiada que estiverem em dia com suas contribuições sociais e financeiras junto à FASER.

§ 2º Os integrantes da Coordenação Colegiada Executiva Nacional da FASER participarão das reuniões do Conselho Deliberativo com direito a voz, e com direito a voto, desde que esteja representando sua entidade filiada.

Art. 27. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

§ 1º O Conselho Deliberativo é convocado pela Coordenação Colegiada Executiva Nacional ou por 1/5 (um quinto) das entidades filiadas, em dia com as obrigações sociais e financeiras junto a FASER;

§ 2º A convocação dar-se-á através de edital próprio enviado a todas as entidades filiadas, e nela deverá constar a pauta a ser deliberada, com data, horário e local da reunião.

§ 3º O prazo que antecederá à convocação do Conselho Deliberativo não deverá ser inferior a 30 (trinta) dias, exceto em casos excepcionais.

Art. 28. As reuniões do Conselho Deliberativo serão coordenadas por mesa diretora composta por um coordenador e dois secretários, eleitos entre os membros do conselho, no momento de sua instalação.

Art. 29. O Conselho Deliberativo será instalado com a presença da metade mais uma das entidades filiadas.

Art. 30. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos das entidades filiadas presentes.

Parágrafo único. O presidente da sessão do Conselho Deliberativo só votará em caso de empate.

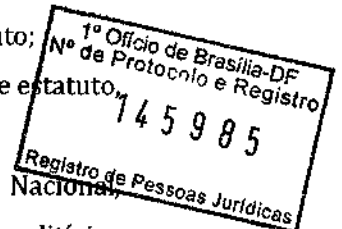
Art. 31. A presença nas reuniões do Conselho Deliberativo deverá ser registrada em livro próprio, e as deliberações registradas em ata, sendo que 01 (uma) cópia das atas deverá ser enviada a todas as entidades filiadas.





Art. 32. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. decidir sobre os planos de trabalho da Coordenação Colegiada Executiva Nacional;
- II. deliberar sobre as ações a serem executadas pela Coordenação Colegiada Executiva Nacional ou pela Coordenação Regional, de acordo com as diretrizes aprovadas pelo CONFASER;
- III. deliberar sobre o orçamento, e as contas da Coordenação Colegiada Executiva Nacional após o parecer do Conselho Fiscal;
- IV. deliberar sobre a proposta da Coordenação Colegiada Executiva Nacional quanto à aquisição de bens móveis e imóveis cujos valores comprometam acima de 20% do total do valor arrecadado com as contribuições mensais das entidades filiadas;
- V. deliberar sobre a ajuda de custo aos Coordenadores da Coordenação Colegiada Executiva Nacional;
- VI. aprovar o relatório anual da Coordenação Colegiada Executiva Nacional;
- VII. convocar o CONFASER, ordinária e extraordinariamente;
- VIII. convocar, em caráter excepcional, as Eleições da FASER, nos casos em que não forem convocadas pela Coordenação Colegiada Executiva Nacional dentro do prazo, observado os dispostos nos artigos 16 e 53 deste Estatuto Social;
- IX. deliberar sobre o regimento interno da FASER e propor o regimento do CONFASER;
- X. dispor sobre o patrimônio da FASER, observadas as restrições deste estatuto;
- XI. decidir sobre a filiação, desfiliação e exclusão das entidades, na forma deste estatuto, assegurado o disposto no art. 57 do Código Civil;
- XII. julgar as faltas de seus membros, da Coordenação Colegiada Executiva Nacional, Coordenadorias Regionais e dos membros do Conselho Fiscal, bem como os litígios das entidades filiadas e comportamentos incompatíveis com a ética, garantindo a todos o direito à ampla defesa e ao contraditório, por intermédio de recurso.
- XIII. destituir qualquer membro da Coordenação Colegiada Executiva Nacional, Coordenadorias Regionais e Conselho Fiscal, por faltas graves ou omissões, em cumprimento ao disposto no art. 78 deste Estatuto, cabendo a qualquer destes membros apresentar a própria defesa escrita e assinada, competindo a este Conselho a deliberação imediata após a defesa;



§ 1º Para apreciar e emitir pareceres nos casos previstos nos incisos XI, XII, XIII deste artigo será constituído Comissão de Ética, composta de cinco membros escolhidos, sendo 01



(um) de cada região, entre os Conselheiros, a fim de subsidiar as votações do Conselho Deliberativo sobre a matéria.

§ 2º Os membros da Coordenação Colegiada Executiva Nacional não poderão FASER parte desta Comissão de Ética.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I - DA COORDENAÇÃO COLEGIADA EXECUTIVA NACIONAL

Art. 33. A FASER será administrada pela Coordenação Colegiada Executiva Nacional, com mandato de 03 (três anos) sendo constituído por:

I. 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes, sendo que os suplentes da Coordenação Colegiada Executiva Nacional não possuem cargos definidos.

§ 1º A Coordenação Colegiada Executiva Nacional da FASER é composta pelos seguintes cargos:

- I. Coordenador Geral;
- II. Coordenador Financeiro;
- III. Coordenador Executivo;
- IV. Coordenador de Relações Institucionais;
- V. Coordenador de Política Sindical e Formação;
- VI. Coordenador de Comunicação;
- VII. Coordenador de ATER (Assistência Técnica e Extensão Rural) e Pesquisa.



§ 2º Os membros titulares da Coordenação Colegiada Executiva Nacional, na primeira reunião após as eleições e a posse, deverão decidir entre si os cargos a serem ocupados. Sendo lavrada a ata desta reunião e posteriormente registrada em Cartório, para que seu produza os efeitos jurídicos e legais.

Art. 34. A Coordenação Colegiada Executiva Nacional da FASER reunir-se-á ordinariamente 3 (três) vezes por ano e extraordinariamente, quando convocada por maioria



simples de seus membros, e suas decisões somente terão validade se aprovadas pela maioria dos presentes.

Art. 35. Compete à Coordenação Colegiada Executiva Nacional:

- I. dirigir a FASER de acordo com o seu estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral das entidades filiadas e da categoria representada;
- II. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as normas, os regulamentos e as resoluções do Conselho Deliberativo e as instâncias deliberativas da FASER;
- III. representar a FASER nas negociações, nos acordos e nas convenções coletivas de trabalho;
- IV. representar a FASER em todos os fóruns e solenidades de interesse da categoria e para os quais for convidada;
- V. Representar a FASER nos locais onde não existem entidades sindicais organizadas;
- VI. submeter ao Conselho Deliberativo, na primeira reunião de cada ano, o plano de trabalho para o exercício seguinte, com previsão orçamentária;
- VII. elaborar propostas de regimentos para serem submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo;
- VIII. propor ao Conselho Deliberativo a criação de departamentos e assessorias necessários para auxiliar a administração da Federação;
- IX. decidir, em caráter ad referendum do Conselho Deliberativo, sobre situações extraordinárias que requeiram soluções urgentes;
- X. convocar reunião dos órgãos que compõem a FASER, quando necessário;
- XI. deliberar sobre admissão, designação, nomeação, penalidade, desligamento e outras questões relacionadas aos empregados da FASER;
- XII. submeter ao Conselho Fiscal, quadrimestralmente, os balancetes, os relatórios e o balanço patrimonial;
- XIII. prestar contas de suas atividades e apresentar balanço anual com o devido parecer do Conselho Fiscal na primeira reunião de cada ano do Conselho Deliberativo;
- XIV. destinar recursos materiais e financeiros às coordenadorias regionais, de acordo com o Plano de Trabalho Regional, e com a disponibilidade financeira da federação.
- XV. autorizar a Federação a celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho, bem como, impetrar dissídio coletivo de trabalho em relação às entidades da categoria profissional que não estejam organizadas em entidades sindicais;





- XVI. autorizar celebrar convênios, acordos de cooperação, contratos e correlatos que permitam as entidades filiadas, acesso a recursos financeiros, técnicos e materiais para realização de eventos (cursos, intercâmbios, seminários, congressos e afins) para formação, capacitação, qualificação que proporcionem benefícios técnicos, científicos, econômicos, políticos, sociais e culturais aos trabalhadores das entidades filiadas;
- XVII. organizar comissões e grupos de trabalho para elaborar estudos e pareceres sobre assuntos específicos;
- XVIII. divulgar atividades, atos e resoluções da FASER entre as filiadas.

SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS DE TODOS OS MEMBROS DA COORDENAÇÃO COLEGIADA EXECUTIVA NACIONAL

Art. 36 Compete a todos os membros da Coordenação Colegiada Executiva Nacional:

- I. zelar pelo cumprimento do Estatuto, do Regimento Interno, das deliberações do CONFASER e do Conselho Deliberativo, bem como as decisões da Coordenação Colegiada Executiva Nacional em acordo com o Plano de Trabalho Anual;
- II. coordenar as atividades da FASER que lhe forem delegadas, praticando todos os atos de interesse da sua área de Coordenação;
- III. propiciar a inserção da Federação em fóruns e mobilizações, de forma organizada;
- IV. propor o projeto político, administrativo e orçamentário (Plano de Trabalho) referente à coordenação que atua, para aprovação da Coordenação Colegiada Executiva Nacional e em última instância pelo Conselho Deliberativo;
- V. Acompanhar, avaliar e replanejar a execução do projeto político, administrativo e orçamentário da coordenação no qual é responsável, para atualização de acordo com o contexto jurídico e político atual;
- VI. assinar as correspondências oficiais da FASER, de acordo com o assunto de sua Coordenação e área de atuação;
- VII. zelar pelos livros de registro e anotações de uso da FASER, de acordo com o assunto de sua Coordenação;
- VIII. participar de fóruns específicos de acordo com a competência da respectiva coordenação e designado pelo Coordenador-Geral;





- IX. apreciar, em conjunto, o balanço patrimonial e financeiro da FASER, 15 (quinze) dias após o fim de seu mandato, apresentando-o à nova Coordenação Colegiada Executiva Nacional;

SUBSEÇÃO I - DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR GERAL

Art. 37. Compete ao Coordenador Geral:

- I. coordenar todas as atividades da FASER, praticando todos os atos de interesse à gestão da entidade, em cumprimento ao presente estatuto social e a legislação vigente;
- II. representar a federação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante os poderes executivo, legislativo, judiciário, inclusive perante todos os tipos de Cartórios no Brasil, sociedade, trabalhadores e onde se faça necessária à sua presença; podendo, inclusive, delegar poderes e outorgar procurações;
- III. interpretar, formular e promover debates internos na federação visando o fortalecimento político da FASER nos Estados, no cenário nacional e internacional, em consonância com as demais coordenações;
- IV. coordenar as relações políticas da FASER com as entidades parceiras, além de propiciar a inserção da entidade em atividades políticas em geral, fóruns, seminários, mobilização, entre outros, podendo delegar esta responsabilidade a um dos membros da Coordenação Colegiada Executiva Nacional, de acordo com a competência de cada coordenação expressa neste estatuto;
- V. promover ação junto às instituições públicas e políticas, bem como assessorar as entidades filiadas em suas relações políticas junto ao poder legislativo federal, estadual e municipal;
- VI. propor o projeto político, administrativo e orçamentário (Plano de Trabalho) da sua coordenação para aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- VII. acompanhar, avaliar e replanejar a execução do projeto político, administrativo e orçamentário da coordenação, para atualização de acordo com o contexto jurídico e político atual;
- VIII. coordenar, acompanhar, avaliar e replanejar, em conjunto com o Coordenador Executivo, a execução do projeto político, administrativo e financeiro da FASER, dentro das atribuições de cada coordenação;
- IX. convocar as reuniões do Conselho Deliberativo e da Coordenação Colegiada Executiva Nacional, das Coordenadorias regionais, bem como o CONFASER;





- X. convocar as eleições para nova Coordenação Colegiada Executiva Nacional e Conselho Fiscal, de acordo com as normas do Estatuto;
- XI. executar as despesas previstas no orçamento do programa de trabalho;
- XII. executar as penalidades aplicadas, nos termos deste Estatuto, após aprovação do Conselho Deliberativo;
- XIII. assinar, em conjunto com o Coordenador da área específica, as correspondências oficiais da FASER;
- XIV. assinar, em conjunto com o Coordenador da área específica, convênios, acordos, ajustes e contratos aprovados pela Coordenação Colegiada Executiva Nacional e pelo Conselho Deliberativo de acordo com o objeto do ato a ser celebrado, bem como a delegação de poderes para tal;
- XV. assinar cheques e/ou deliberar eletronicamente no sistema bancário, em conjunto com o Coordenador Financeiro, para pagamentos de despesas autorizadas pela Coordenação Colegiada Executiva Nacional e pelo Conselho Deliberativo.

SUBSEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR FINANCEIRO

Art. 38. Compete ao Coordenador Financeiro:

- I. coordenar e acompanhar o orçamento e as finanças da FASER, após aprovação pelo Conselho Deliberativo, tendo sob sua responsabilidade bens e valores da federação;
- II. propor o projeto político, administrativo e orçamentário (Plano de Trabalho) da sua coordenação para aprovação pelo Conselho Deliberativo com posterior coordenação, acompanhamento, avaliação e replanejamento de sua execução;
- III. coordenar, acompanhar, avaliar e replanejar a execução do projeto político, administrativo e orçamentário da coordenação no qual é responsável, para atualização de acordo com o contexto jurídico e político atual;
- IV. propor medidas que visem à melhoria da organização financeira da FASER, e submeter para aprovação pelos membros da Coordenação Colegiada Executiva Nacional e em última instância pelo Conselho Deliberativo;
- V. ter sob sua responsabilidade, em conjunto com o Coordenador Geral, os bens e valores da FASER;
- VI. executar as despesas previstas no orçamento de Plano de Trabalho;





- VII. responsabilizar-se pela organização do pagamento das despesas, recebimento de taxas de anuidades e demais contribuições feitas a FASER registrando este ato em livros próprios;
- VIII. assinar cheques e/ou deliberar eletronicamente no sistema bancário, em conjunto com o Coordenador Geral, para os pagamentos das despesas autorizadas pelo Conselho Deliberativo e pela Coordenação Colegiada Executiva Nacional;
- IX. organizar o balanço anual e os balancetes mensais a serem apresentados ao Conselho Fiscal para apreciação e aprovação.

SUBSEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR EXECUTIVO

Art. 39. Compete ao Coordenador Executivo:

- I. coordenar, acompanhar, avaliar e replanejar, em conjunto com o Coordenador Geral, a execução do projeto político, administrativo e financeiro da FASER, dentro das atribuições de cada coordenação;
- II. substituir o Coordenador Geral em suas ausências;
- III. propor, apresentar e coordenar, em consonância com o Coordenador Geral, o plano de ação no campo jurídico de interesse da federação e das entidades filiadas;
- IV. acompanhar a tramitação e movimentação dos processos administrativos e judiciais da FASER, em consonância com o Coordenador Geral, além divulgar entre as entidades filiadas as decisões jurídicas e informações de relevância que interessem à categoria bem como delegar esta responsabilidade;
- V. secretariar e lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Coordenação Colegiada Executiva Nacional;
- VI. encarregar-se do expediente e da correspondência expedida e recebida de acordo com a competência da Coordenação específica;
- VII. ter sob sua responsabilidade, em conjunto com o Coordenador Geral, os arquivos e os livros da entidade e coordenar todas as atividades de secretaria, quando solicitados;





SUBSEÇÃO IV - DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 40. Compete ao Coordenador de Relações Institucionais:

- I. propor o projeto político, administrativo e orçamentário (Plano de Trabalho) da sua coordenação para aprovação pelo Conselho Deliberativo com a posterior coordenação, acompanhamento, avaliação e replanejamento de sua execução.
- II. Acompanhar, avaliar e replanear a execução do projeto político, administrativo e orçamentário da coordenação, para atualização de acordo com o contexto jurídico e político atual;
- III. articular e propor as ações políticas da FASER junto às instâncias governamentais, instituições parceiras e movimentos sociais;
- IV. apoiar as Coordenadorias Regionais nas suas ações políticas e institucionais.

SUBSEÇÃO V - DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DE POLÍTICA SINDICAL E FORMAÇÃO

Art. 41. Compete ao Coordenador de Política Sindical e Formação:

- I. elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo o Projeto de Formação Sindical que vise à formação sindical da Extensão Rural e da Pesquisa, do Setor Público Agrícola do Brasil, com objetivo de formar dirigentes sindicais, delegados e representantes sindicais;
- II. coordenar os programas e convênios da área de formação sindical e da Extensão Rural e da Pesquisa, do Setor Público Agrícola do Brasil, sendo esta última em consonância com o Coordenador de ATER;
- III. coordenar, acompanhar, avaliar e replanear o Projeto de Formação Sindical aprovado para a categoria, de acordo com as mudanças no contexto jurídico e político atual;
- IV. representar a FASER em todas as atividades de competência da sua coordenação no âmbito federal e junto as filiadas.





SUBSEÇÃO VI - DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO

Art. 42. Compete ao Coordenador de Comunicação:

- I. propor, inserir e organizar as ações da FASER em todos os meios e comunicação, inclusive na elaboração de jornais, boletins, folhetins, entre outros. Sendo estes submetidos à aprovação dos demais membros da Coordenação Colegiada Executiva Nacional;
- II. divulgar, de forma ampla, as atividades da Federação, em todos os meios de comunicação e entidades afins, com objetivo de ampliar o diálogo e fortalecimento institucional da FASER;
- III. representar a FASER junto aos órgãos de comunicação de massa;
- IV. propor ao Conselho Deliberativo a política de comunicação interna, com as filiadas e de integração com as demais entidades representativas dos movimentos sociais populares afins;
- V. propor o projeto político, administrativo e orçamentário (Plano de Trabalho) da sua coordenação para aprovação pelo Conselho Deliberativo com posterior coordenação, acompanhamento, avaliação e replanejamento de sua execução.



SUBSEÇÃO VII - DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA (ATER)

Art. 43. Compete ao Coordenador de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa:

- VI. Representar a FASER em todas as instâncias, órgãos, instituições de ATER e pesquisa, bem como em todos os eventos promovidos pelo setor;
- VII. promover estudos e propor eventos integrando a categoria e os agricultores familiares contribuindo para o aperfeiçoamento da ATER pública oficial no Brasil e fortalecendo as relações da FASER com o movimento sindical e social vinculados ao meio rural;
- VIII. propor o projeto político, administrativo e orçamentário (plano de trabalho) da sua coordenação para aprovação pelo Conselho Deliberativo;



- IX. acompanhar, avaliar e replanejar a execução do projeto político, administrativo e orçamentário da coordenação e atualizar, se necessário, de acordo com o contexto jurídico e político atual.

SEÇÃO III - DAS COORDENADORIAS REGIONAIS

Art. 44. A FASER será composta por 5 (cinco) Coordenadorias Regionais, formada por coordenadores titulares e suplentes, que terá o mandato de 3 (três) anos coincidindo com o mandato da Coordenação Colegiada Executiva Nacional, sendo distribuídas da seguinte forma:

- I. As Coordenadorias regiões Norte e Nordeste serão formadas por 02 (dois) coordenadores titulares e 02 (dois) coordenadores suplentes;
- II. As Coordenadorias regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste terão 01 (um) coordenador titular e 01 (um) coordenador suplente por região;

§ 1º Os membros das Coordenadorias Regionais deverão pertencer à região abrangida por essa Diretoria, à qual deverá estar vinculada.

§ 2º Os membros das Coordenadorias Regionais deverão ser, obrigatoriamente, associados das entidades filiadas à FASER da região correspondente.



Art. 45. Compete às Coordenadorias Regionais e seus membros:

- I. representar e divulgar amplamente a FASER na região de sua jurisdição;
- II. atuar de forma integrada e harmônica nas ações e reuniões da Coordenação Colegiada Executiva Nacional e no Conselho Deliberativo, de modo a garantir a participação de suas bases e o cumprimento do Plano Anual de Trabalho;
- III. elaborar o Plano Anual de Trabalho Regional de natureza social e orçamentária, que deve ser apresentado a Coordenação Colegiada Executiva Nacional para sua consideração e, em seguida ser encaminhado ao Conselho Deliberativo para apreciação e aprovação;
- IV. coordenar e supervisionar as atividades da FASER junto às entidades filiadas da respectiva região e enviar relatórios das atividades desenvolvidas;
- V. contribuir no processo de formação sindical nas suas regiões de atuação;
- VI. ampliar as relações da FASER com movimento sindical e social nas suas regiões de atuação;



- VII. estimular o processo de organização da categoria em sua base de atuação;
- VIII. convocar sua base regional para reuniões sempre que necessário;
- IX. divulgar as diretrizes traçadas pelo CONFASER e Conselho Deliberativo, bem como, contribuir para o seu cumprimento;
- X. contribuir com notícias, matérias, artigos e denúncias para os meios de comunicação da FASER podendo construir o seu próprio instrumento de comunicação regional;

SEÇÃO IV- DO CONSELHO FISCAL

Art. 46. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, com mandatos de 03 (três) anos, com mandato no mesmo período da Coordenação Colegiada Executiva Nacional.

Art. 47. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. reunir-se no mínimo 03 (três) vezes por ano para examinar os livros e verificar a exatidão dos registros contábeis, financeiros e patrimoniais da FASER, além do cumprimento da legislação trabalhista;
- II. analisar os balancetes e demonstrativos mensais, relatórios de final de mandato e balanços anuais e dar parecer sobre eles, disponibilizando-os aos conselheiros e dando sugestões em benefício de melhor organização e desenvolvimento das finanças da entidade;
- III. solicitar à Coordenação Colegiada Executiva Nacional os esclarecimentos julgados necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições;
- IV. comparecer às reuniões a que forem convocados pela Coordenação Colegiada Executiva Nacional.

Art. 48. O parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço anual deverá ser levado à apreciação do Conselho Deliberativo para aprovação em assembleia geral.

Parágrafo único - Os balanços da FASER são referentes ao ano civil.





TÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 49 As eleições para a Coordenação Colegiada Executiva Nacional, Coordenadorias Regionais e Conselho Fiscal da FASER, serão realizadas de 03 (três) em 03 (três) anos no CONFASER na forma deste Estatuto e nas condições fixadas em Regimento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 50. As eleições serão consideradas válidas somente se:

- I. o voto dos delegados presentes no CONFASER for direto e secreto;
- II. houver a participação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 01 (uma) das entidades filiadas e em situação regular com a Federação, conforme o Estatuto.

§ 1º É vedado o voto por procuração, representação ou outro meio não definido neste Estatuto.

§ 2º Cada eleitor poderá votar em até 03 (três) candidatos para o Conselho Fiscal.

§ 3º O mandato para os cargos a que se refere o art. 49 terá a duração de 03 (três) anos, contados a posse.



Art. 51. É assegurada a reeleição de candidatos por mais um mandato consecutivo para qualquer das chapas e também para o mesmo cargo.

Art. 52. Cada chapa concorrente à Coordenação Executiva terá direito a indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos de votação e apuração dos votos.

Parágrafo único. Para a eleição do conselho fiscal serão escolhidos, pela plenária do CONFASER, 3 (três) fiscais que acompanharão a votação e apuração dos votos.



CAPÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS PARA O PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 53. As eleições serão convocadas pela Coordenação Colegiada Executiva Nacional através de edital próprio publicado no Diário Oficial da União e assinado pelo coordenador geral, sendo distribuído entre as entidades filiadas.

§ 1º A convocação será feita com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60 (sessenta) dias da realização da eleição;

§ 2º O Edital de convocação conterà obrigatoriamente:

- I. a denominação completa da FASER;
- II. prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria da FASER e comissão eleitoral, para recebimento dos registros;
- III. data, horário e local da votação.
- IV. a eleição será realizada no 1º dia após a abertura do CONFASER.

§ 3º Caso as eleições não sejam convocadas pela Coordenação Colegiada Executiva Nacional nos prazos previstos, elas poderão ser convocadas pelo Conselho Deliberativo ou por 1/3 (um terço) das entidades filiadas em situação regular e quite com suas obrigações sociais e financeiras, na forma deste Estatuto.

SEÇÃO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 54. As eleições serão organizadas e conduzidas por uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros, indicados pela Coordenação Colegiada Executiva Nacional e homologada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. É vedado aos membros da comissão eleitoral FASER se candidatarem ou participarem das chapas para a Coordenação Colegiada Executiva Nacional, Coordenadorias Regionais e Conselho Fiscal.

Art. 55. A comissão eleitoral deverá ser formada e instalada na última reunião do Conselho Deliberativo da FASER que anteceder o CONFASER, e deve ter o prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias para organizar o processo eleitoral.





Art. 56. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. elaborar o Regimento Eleitoral;
- II. zelar pelo cumprimento deste Estatuto, no que tange às eleições, e do regimento eleitoral;
- III. organizar as eleições com transparência, ética e lisura;
- IV. garantir igualdade de condições a todas as candidaturas concorrentes;
- V. providenciar todos os meios necessários para a realização das eleições;
- VI. decidir sobre quaisquer assuntos referentes ao processo eleitoral, inclusive impugnação de candidaturas, anulações e recursos;
- VII. comunicar e publicar o resultado do pleito;
- VIII. apresentar à plenária o modelo de cédula para votação da Coordenação Colegiada Executiva Nacional, Coordenadorias Regionais e Conselho Fiscal.
- IX. dar posse aos eleitos para os cargos da Coordenação Colegiada Executiva Nacional, Coordenadorias Regionais e do Conselho Fiscal, no encerramento do CONFASER.

Art. 57. A Comissão Eleitoral será dissolvida quando forem esgotados todos os prazos, julgados todos os recursos e empossados os eleitos.



SEÇÃO III - DOS CANDIDATOS E DAS CONDIÇÕES DE INELEGIBILIDADE.

Art. 58. É assegurada a candidatura do associado em pleno gozo com suas obrigações sociais e financeiras perante sua entidade filiada e com a FASER, desde que reúnam condições de elegibilidade nas suas respectivas entidades de origem.

Parágrafo único. Os candidatos que não preencherem as condições de elegibilidade, constantes no caput deste artigo, serão considerados inelegíveis pela comissão eleitoral, independentemente de impugnação.

Art. 59. É vedada a candidatura e considerado inelegível o associado que:

- I. não contar com pelo menos 02 (dois) anos de inscrição no quadro social da entidade filiada, na data das eleições para FASER;
- II. não for trabalhador do setor público agrícola;



- III. não estiver em gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto e quite com suas obrigações financeiras perante a sua entidade filiada;
- IV. cuja entidade não contar com pelo menos (01) ano de filiação à FASER, mesmo aquelas que se desfilaram e que retornaram a federação;
- V. cuja entidade não esteja quite com as obrigações sociais e financeiras junto a FASER, conforme definidos pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da federação.
- VI. assumir cargo de confiança na Direção, Coordenação, entre outros em qualquer instituição pública, nos três níveis da federação;
- VII. possuir condenação em processo criminal ou administrativo, salvo comprovação do trânsito em julgado do processo que o absolveu;
- VIII. ter sido expulso ou cassado seus direitos como sócio pela entidade de origem ou pela FASER.

Art. 60. O candidato concorrente em qualquer chapa cuja entidade filiada não estiver inscrita e presente com pelo menos 2/5 dos delegados inscritos no CONFASER não poderá participar da chapa e do pleito.

SEÇÃO IV - DAS INSCRIÇÕES E REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 61. As inscrições das chapas serão requeridas à Comissão Eleitoral por qualquer dos membros efetivos que a integrarem.



Art. 62. O Requerimento de registro de chapa, com os nomes dos candidatos e os cargos a que concorrem, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. Ficha de qualificação de cada candidato com seus dados pessoais e profissionais;
- II. Declaração de elegibilidade, em conformidade com o disposto neste estatuto, cujo modelo será fornecido pela Comissão Eleitoral;
- III. Cópia autenticada de documentos de identificação com foto.

Art. 63. O prazo para registro de candidaturas esgotar-se-á 15 (quinze) dias corridos antes da eleição.



Art. 64. Será recusado o requerimento de registro da chapa que não contiver todos os cargos efetivos e suplentes ou que não estiver acompanhado dos documentos mencionados no artigo 60 deste Estatuto Social.

Art. 65. O candidato terá sua candidatura legitimada para composição da chapa, desde que apresente a declaração de elegibilidade, prevista no inciso II, art. 60 deste estatuto, endossada pela sua entidade de origem, mesmo nos casos de reeleição para um novo mandato.

SEÇÃO V - DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS PARA CANDIDATURA

Art. 66. Os candidatos à Coordenação Colegiada Executiva Nacional organizar-se-ão em chapas, composta por 7 (sete) titulares e 7 (sete) suplentes, que concorrerão aos votos de todos os delegados presentes no CONFASER.

Art. 67. As candidaturas às Coordenadorias Regionais também serão por chapas, sem vínculo com a chapa da Coordenação Colegiada Executiva Nacional e receberão os votos dos delegados das respectivas regiões.

SEÇÃO VI – DA CANDIDATURA PARA COMPOR O CONSELHO FISCAL

Art. 68. As candidaturas para compor o Conselho Fiscal serão individuais e os candidatos concorrerão aos votos de todos delegados credenciados, sem vínculo com as candidaturas da Coordenação Colegiada Executiva Nacional e para as Coordenadorias Regionais.



SEÇÃO VII – DA IMPUGNAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 69. Poderá ser apresentado pedido de impugnação de qualquer candidato que não reúna condições de elegibilidade nos termos deste estatuto, desde que encaminhado por escrito à Comissão Eleitoral, no prazo de até 02 (dois) dias corridos após a divulgação das chapas inscritas.

§ 1º As impugnações somente poderão ser apresentadas pelas entidades filiadas ou pelos seus associados, ambos em dias com suas obrigações sociais e financeiras junto à FASER e suas entidades de origem.



§ 2º A comissão eleitoral notificará o candidato impugnado.

§ 3º O candidato impugnado poderá interpor recurso perante a comissão eleitoral no prazo de até 01 (um) dia após ser notificado.

§ 4º A comissão eleitoral terá o prazo de até 01 (um) dia corrido, após o recebimento do recurso para se pronunciar.

§ 5º Caso seja confirmada a impugnação do candidato, a chapa prejudicada poderá substituir o candidato impedido de participar do pleito pelo suplente ou outro candidato, no prazo de até 01 (um) dia após a divulgação inelegibilidade do candidato.

§ 6º A comissão eleitoral notificará a chapa ou candidato cuja entidade de origem não tenha o quórum mínimo de delegados inscritos e presentes no congresso eleitoral. Neste caso poderá haver a substituição imediata do candidato, desde que possua as condições de elegibilidade.

§ 7º Os casos e/ou situações não previstos neste Estatuto Social ou não contemplados no regimento eleitoral serão decididos pela comissão eleitoral, mediante parecer devidamente fundamentado.

SEÇÃO VIII – DO RESULTADO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 70. Serão consideradas eleitas para a Coordenação Colegiada Executiva Nacional e para as Coordenadorias Regionais as chapas que obtiverem maior número de votos válidos, excluindo brancos e nulos;

Art. 71 Serão eleitos para compor o conselho fiscal, os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, excluindo brancos e nulos sendo os titulares 03 (três) os mais votados e dos demais serão suplentes.

§ 1º Em caso de empate na eleição, o pleito será repetido imediatamente entre as chapas com maior número de votos válidos.

§ 2º - Permanecendo o empate, será utilizado como critério de desempate a somatória das idades dos candidatos da chapa Sendo proclamada vencedora a chapa cujo somatório das idades obtiver o menor valor.

§ 3º Em caso de empate para compor o conselho fiscal, vencerá o candidato de menor idade.





SEÇÃO IX- DA POSSE E DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 72. Proclamados os eleitos, estes serão empossados pela Comissão Eleitoral no último dia do CONFASER, sendo lavrada a ata e assinada pelos membros da comissão eleitoral e pelos diretores eleitos e empossados.

Parágrafo único - No que concerne aos integrantes da Coordenação Colegiada Executiva Nacional, a passagem de cargo somente se dará na sede da Federação, quando serão entregues todos os documentos e livros próprios, além de prestadas as informações solicitadas pelos novos dirigentes, sendo também lavrada ata respectiva, assinada pelos antigos e novos diretores da Federação presentes ao ato.

Art. 73. Será finalizado o processo eleitoral após empossados os eleitos, sendo Comissão Eleitoral dissolvida após esgotados todos os prazos, julgados todos os recursos e empossados os eleitos.

TÍTULO V

DA VACÂNCIA DOS CARGOS E DA PERDA DE MANDATO

CAPÍTULO I - DA VACÂNCIA DOS CARGOS

Art. 74. Em caso de vacância dos cargos na Coordenação Colegiada Executiva Nacional, ele deverá ser preenchido pelo o suplente da respectiva coordenação vacante.

Art. 75. Em caso de vacância nas Coordenadorias Regionais, a ela deverá ser preenchida pelo o suplente da respectiva Coordenadoria vacante.

Art. 76. As substituições previstas nos artigos 74 e 75, deste estatuto é extensiva para os casos de afastamento temporário ou impossibilidade de comparecimento a reuniões ou situações similares.

Art. 77. Havendo vacâncias no Conselho Fiscal, a vaga será ocupada pelo conselheiro suplente por ordem de votação.





CAPÍTULO II – DA PERDA DO MANDATO

Art. 78. Os membros da Coordenação Colegiada Executiva Nacional, das Coordenadorias Regionais e do Conselho Fiscal perderão seu mandato nos seguintes casos:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio de entidade sindical ou da sociedade civil;
- II. não cumprimento e violação às normas deste Estatuto;
- III. abandono do cargo;
- IV. transferência que importe na impossibilidade do efetivo exercício do mandato;
- V. recusa em assumir as funções designadas pelos membros da Coordenação Colegiada Executiva Nacional;
- VI. assumir cargo de confiança de Direção, Coordenação, entre outros, em qualquer instituição pública, nos três níveis da federação.

§ 1º A Coordenação Colegiada Executiva Nacional terá 15 (quinze) dias corridos após a data do conhecimento do fato ou do recebimento da denúncia para notificar os membros dos órgãos diretivo ou do conselho fiscal que se enquadrem no *caput* do artigo 78 e seus incisos.

§ 2º Será assegurada aos notificados a ampla defesa e o contraditório, por intermédio de recurso no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação.

§ 3º A decisão sobre a perda ou não do mandato será declarada pelo Conselho Deliberativo que notificará a decisão imediatamente o(a) interessado(a).

§ 4º O membro destituído da Coordenação Colegiada Executiva Nacional, das Coordenadorias Regionais ou do Conselho Fiscal, com base nos incisos I e II, do art. 78 fica impedido de exercer qualquer cargo ou representação da FASER.

TÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 79. As alterações das disposições estatutárias são de competência CONFASER, ratificadas por assembleia geral, prevista no artigo 59 do Código Civil, podendo estas alterações serem no todo ou em parte.

Parágrafo único. As convocatórias e o quórum para as alterações estatutárias observará o disposto neste Estatuto Social e na legislação vigente.





TÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO DA FASER

Art. 80. A FASER poderá ser dissolvida, em Congresso especialmente convocado para este fim, desde que fundamentado o motivo para sua dissolução, depois de exauridas todas as tentativas democráticas de mudança de gestão e ficar comprovada a impossibilidade de alcançar os fins para os quais foi criada.

Parágrafo Único. O quórum mínimo para discutir e votar a dissolução da FASER será representado por pelo menos 2/3 (dois terços) das Entidades filiadas à FASER, e que estejam cumprindo o disposto inciso II do art. 17, e que estejam presentes conforme art. 22 deste Estatuto.

Art. 81. Caso o CONFASER convocado na forma do art. 80 decida pela dissolução da FASER, ele deverá constituir uma Comissão Liquidante, composta por 05 (cinco) membros, que terá como funções:

- I. inventariar todos os bens móveis e imóveis da entidade;
- II. avaliar os bens inventariados em moeda corrente;
- III. saldar as dívidas existentes e ratear o restante entre as entidades filiadas, de forma proporcional às suas contribuições.

Art. 82. O destino dos bens da FASER, no caso de dissolução, será o que dispõe o código civil.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83. Os membros dos órgãos administrativos da FASER e seus filiados não respondem pelas obrigações sociais ou financeiras da FASER.

Art. 84. Nenhum Coordenador ou Conselheiro da FASER receberá remuneração pelos serviços prestados à entidade ou pelo comparecimento às reuniões e atividades promovidas pela Fazer.





§ 1º considera-se exceção ao disposto neste artigo os casos de coordenadores colocados à disposição da FASER em tempo integral e sem ônus para o empregador;

§ 2º nos casos citados no parágrafo anterior, a FASER limita-se pagar valor igual ao percebido quando do desenvolvimento de suas funções profissionais junto à entidade empregadora, desde que haja disponibilidade de recursos para tal.

Art. 85. Os casos omissos neste estatuto serão deliberados pelo Conselho Deliberativo e serão executados pela Coordenação Colegiada Executiva Nacional.

Art. 86. A FASER orientará suas ações administrativas e estatutárias por meio de seu Regimento Interno.

Art. 87. O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro em cartório, estando expressamente revogado o Estatuto Social anterior.

Art. 88. Fica eleito o Fórum na cidade de Brasília/DF para as soluções de litígios ou quaisquer dúvidas incluindo os casos omissos, quando necessário.

Brasília/DF, 08 de março de 2018.


CARLOS JOSÉ DE CARVALHO
COORDENADOR GERAL


DANIELLE PATRÍCIA COSTA DE SOUZA
OAB/DF 37.555



CARTÓRIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R\$ 68,45
Tab: J IV-30

Registrado e Arquivado sob o número 00001203 do livro n. A-02 em 19/03/1987. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00045985 Brasília, 20/04/2018.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Ediene Nisuel Pereira Santos Almeida
Posimar Alves de Jesus
Marcelo Figueiredo Ribas
Marluce Figueiredo Ribas
Selo: T10DF20180210021584LEBF
Para consultar www.t10df.jus.br

1º OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00145985